

LEI Nº 12.118

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto Aumigo de Livros, localizado no Município de Vitória.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei Declara de utilidade pública o Instituto Aumigo de Livros, localizado no Município de Vitória.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de maio de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1325176

LEI Nº 12.119

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, localizada no Município de São Gabriel da Palha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei Declara de utilidade pública a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, localizada no Município de São Gabriel da Palha.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de maio de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1325177

LEI Nº 12.120

Declara o educador Amâncio Pinto Pereira Patrono da Educação no Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Educação no Estado do Espírito Santo o educador Amâncio Pinto Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de maio de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1325178

Decretos

DECRETO Nº 5709-R, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 4.181-R, de 12 de dezembro de 2017, que atualiza a regulamentação do Programa Nossa Bolsa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com as disposições da Lei nº 9.263 de 08 de julho 2009 e a Lei nº 10.763, de 06 de novembro de 2017, e considerando o disposto no processo e-Docs nº 2024-6D9K7,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 4.181-R, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
(...)”

§1º A bolsa integral destina-se a estudantes cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), e a bolsa parcial àqueles cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, vigentes no ano da publicação do edital do processo seletivo para ingresso no Programa Nossa Bolsa” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de maio de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1325145



**DIOES
DIOES**



www.dio.es.gov.br



**DIO
ES**